

BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
CNPJ/ME nº. 04.014.081/0001-30 - NIRE 52 3 0001964-8
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2025. 1. Data, Hora e Local: Em 23 de junho de 2025, às 14h, na sede social da Brasil Telecom Call Center S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia BR 153, Km 06, S/N, Bloco 03 - Vila Redenção - Goiânia, Goiás, CEP: 74.845-090.
2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, em face da presença da Oi S.A. - Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Acionista"), acionista detentora das ações representativas da totalidade do capital social, conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Srs. Marcelo José Milliet, Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar e Fábio Wagner e a Sra. Marina de Freitas Maciel. **3. Mesa:** Sr. Marcelo José Milliet, como Presidente, Sra. Marina de Freitas Maciel, como Secretária. **4. Ordem do Dia: (I)** deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração, com a consequente cessação dos mandatos dos membros atualmente em exercício; **(II)** deliberar sobre a reforma geral do Estatuto Social, incluindo as alterações no Conselho de Administração e na Diretoria Estatutária, e a respectiva consolidação da sua nova redação; **(III)** deliberar sobre a destituição da Diretoria Estatutária, com a subsequente eleição do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças; e **(IV)** deliberar sobre a Matriz de Alçadas da Diretoria. **5. Deliberações:** Iniciada a reunião, o Presidente indicou a Sra. Marina de Freitas Maciel para secretariar os trabalhos. Em seguida, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário e dispensou a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia. Assim, a Acionista deliberou o que segue: Com relação ao **item (I)** da Ordem do Dia, a Acionista aprovou a extinção do Conselho de Administração da Companhia, restando automaticamente cessados, na data de 23 de junho de 2025, os mandatos dos membros atualmente em exercício. Sobre o **item (II)**, a Acionista aprovou a reforma geral do Estatuto Social, incluindo a extinção do Conselho de Administração, com vistas a aprimorar e tornar mais claras as regras de governança aplicáveis à Companhia, em especial no que se refere às competências e forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação prevista no **Anexo I** da presente Ata. Passando para o **item (III)**, a Acionista aprovou a destituição da atual Diretoria Estatutária, composta pelos Srs. Luis Ricardo Ferreira e Bruno Fantaguzzi Lincos, com a subsequente eleição dos Srs. **Marcelo José Milliet**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 8.883.424-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.613.428-63, e **Rodrigo Caldas de Toledo Aguiar**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 9.928.376-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.600.558-17, ambos com endereço comercial na Rua Jangadeiros nº 48, 7º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-010, como Diretor Presidente e Diretor de Finanças, respectivamente, ambos com mandato de 2 (dois) anos a contar desta data. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos e tomarão posse na presente data. Quanto ao **item (IV)**, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso XXIX, do Estatuto Social, a Acionista aprovou a adoção, pela Companhia, da atual Matriz de Alçadas da Oi, conforme aprovada pelo Conselho de Administração desta última na reunião realizada em 28/05/2025 ("Matriz de Alçadas"). Assim, as alçadas da Diretoria da Companhia passam a vigorar segundo o estabelecido pela Matriz de Alçadas na forma do **Anexo II** desta Ata no que não divergirem com o Estatuto Social da Companhia, sendo que, onde se lê "Conselho de Administração", deve-se ler, em referência à Companhia, "Assembleia Geral", e onde se lê "art. 31, § 1º", "art. 38" e "art. 37", deve-se ler, em referência à Companhia, "art. 7º", "art. 15" e "art. 17", respectivamente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e depois lida, aprovada e assinada pela Acionista presente e pelos Membros da Mesa. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Marina de Freitas Maciel** - Secretária. **Estatuto Social. Capítulo I. Das Características da Companhia. Artigo 1º** - A Brasil Telecom Call Center S.A. é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de centrais de atendimento a terceiros, compreendendo, dentre outros, as áreas de atendimento a clientes, telemarketing ativo e passivo e serviços de treinamento, suporte e consultoria e atividades afins; (ii) contratação, capacitação, administração e fornecimento de mão-de-obra para a prestação de serviços de atendimento a terceiros, compreendendo, dentre outros, as áreas de atendimento a clientes, telemarketing ativo e passivo e atividades afins; (iii) a criação, administração e manutenção de bancos de dados; (iv) a criação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas computadorizados; (v) a intermediação na comercialização de produtos e serviços diversos; (vi) a participação em outras sociedades, empreendimentos e consórcios, como acionista, quotista, sócia ou consorciada. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rodovia BR 153, Km 06, S/N, Bloco 03 - Vila Redenção, CEP: 74.845-090, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais e/ou escritórios no Brasil e no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 117.003.096,83 (cento e dezessete milhões, três mil, noventa e seis reais e oitenta e três centavos), representado por 117.003 (cento e dezessete mil e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 94.633 (noventa e quatro mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias e 22.370 (vinte e duas mil, trezentas e setenta) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral, não sendo atribuído às ações preferenciais direito a voto. **Parágrafo 2º** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não têm direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e direito a um dividendo no mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97. **Parágrafo 4º** - Na hipótese de as ações virem a tornar-se escriturais, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pela Diretoria para prestar esse serviço. **Parágrafo 5º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão

superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 7º** - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral: I. reformar o Estatuto Social; II. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; III. deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório; IV. deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades; V. deliberar sobre a criação de partes beneficiárias; VI. deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamento de juros sobre o capital que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto; X. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros e respectivos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; XI. fixar e ratear a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; XII. tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; XIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei nº 6.404/76; XIV. deliberar sobre o aumento do capital social; XV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior; XVI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes; XVII. deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes; XVIII. deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; XIX. autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores; XX. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; XXI. aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento; XXII. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; XXIII. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers"); XXIV. aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição; XXV. aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular de auditoria interna; XXVI. escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes; XXVII. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; XXVIII. aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no país ou no exterior, a constituição de subsidiárias integrais da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação; XXIX. estabelecer as alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, renúncia de direitos e transações, contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou suas controladas, contratação de arrendamentos mercantis, emissão de notas promissórias e autorização da prática de atos gratuitos pela Companhia ou suas controladas, em favor de seus empregados e/ou da comunidade; XXX. aprovar a realização de qualquer das operações indicadas no inciso anterior em montante superior à alçada da Diretoria; XXXI. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária; XXXII. autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas; XXXIII. desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei. **Parágrafo Único** - As alçadas da Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo as atribuições previstas neste artigo, sendo vedada a realização de alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a seis meses. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente consubstanciar o respectivo ato. Poderá, ainda, a Assembleia Geral ser convocada na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. **Artigo 10º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **§ 1º** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **§ 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 11º** - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros da Diretoria. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia a exigirem. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13º** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, que será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, os quais estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções, devendo cada um atuar segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto. **§ 1º** - Os Diretores tomam posse mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e deverão permanecer no cargo até a posse de seus sucessores. **§ 2º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia

Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição previstos neste Estatuto. **Artigo 14º** - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado. **§ 1º** - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do *caput* deste artigo, exercendo as referidas funções. **§ 2º** - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria. **§ 3º** - Na vacância de Diretor Presidente, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por um Diretor designado pela Diretoria. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria como órgão colegiado: I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral; II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral; III. apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Companhia; IV. submeter à Assembleia Geral proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna; V. propor à Assembleia Geral a realização das operações relacionadas no artigo 7º, inciso XXIX, deste Estatuto Social, cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria; VI. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e à Assembleia Geral; VII. apresentar proposta à Assembleia Geral do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia; VIII. decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de recursos humanos; IX. decidir sobre o endereço da sede social, dentro da localidade prevista neste Estatuto Social, bem como criar, alterar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional; X. submeter à Assembleia Geral a contratação de seguros de interesse da Companhia, cujo valor do objeto segurado seja igual ou superior à alçada da Diretoria; XI. apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados do andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia; e XII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade; XIII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral. **Artigo 16º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias. **§ 1º** - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício e as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. **Artigo 17º** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos ou contratos que criem obrigações ou desonem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos. **§ 1º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste artigo, na prática dos seguintes atos: i. recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia; ii. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas; iii. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; iv. representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e v. representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **§ 2º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano. **§ 3º** - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pela Assembleia Geral. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 19º** - O exercício social coincide com o ano civil. **Artigo 20º** - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente. **§ 1º** - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte. **§ 2º** - A conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participações a seus administradores e empregados. **§ 4º** - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000. **Artigo 21º** - Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento. **Parágrafo Único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Artigo 22º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia. Artigo 23º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período de liquidação. JUCEG nº 20251696340 em 09/07/2025.

Operação combate facções que controlam internet em comunidades do Rio

AGÊNCIA BRASIL

Duas centrais de internet clandestina foram desligadas e grande quantidade de equipamentos eletrônicos e cabos para instalação de redes foram apreendidos em operação nesta terça-feira contra a exploração ilegal do serviço de internet na zona norte do Rio de Janeiro.

A Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD) conduziu duas pessoas à delegacia e um homem foi preso em flagrante pelo crime de re-

ceptação. Com ele, foram encontrados 200 modems, produtos de crime e cabos de empresas.

A Operação Rede Obscura mirou nos serviços explorados pelas facções criminosas Comando Vermelho e Terceiro Comando Puro. Ao todo, foram cumpridos 17 mandados de busca e apreensão em endereços vinculados aos alvos, na zona norte e na Baixada Fluminense.

A ação é um desdobramento de investigação em andamento, que teve início a partir da análise de

dados técnicos e relatos encaminhados à especializada, indicando a existência de provedores atuando de forma irregular em comunidades dominadas por facções criminosas. Na investigação, foi possível determinar a atuação de empresa, vinculada ao Comando Vermelho, operando na região do Morro do Quitungo, em Brás de Pina e outra empresa com ligação ao Terceiro Comando Puro, com atuação predominante em Cordovil, Cidade Alta e bairros próximos.

Vigilância armada

De acordo com os agentes, a investigação demonstrou que as duas facções atuam com apoio logístico de criminosos armados, que impedem a entrada de operadoras licenciadas na distribuição de sinal de internet, promovendo, inclusive, o vandalismo de redes técnicas e a destruição de cabos de fibra óptica.

Com apoio da Subsecretaria de Inteligência

da Polícia Civil, a delegacia mapeou as conexões clandestinas. Na região do Morro do Quitungo foi constatada a existência de postos de vigilância armada e grande restrição à mobilidade institucional, o que reforçou que as atividades empresariais ilegais ocorriam sob proteção armada da organização criminosa. Os criminosos obrigam os moradores a usar o sinal de TV a cabo, explorados por eles, com pagamento mensal aos traficantes da região.

BRASIL TELECOM CALL CENTER S A pdf

Código do documento 229f5691-ae8d-405e-bba8-b681c99c8c4d



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

06 Aug 2025, 08:49:25

Documento 229f5691-ae8d-405e-bba8-b681c99c8c4d **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-06T08:49:25-03:00

06 Aug 2025, 08:49:49

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-06T08:49:49-03:00

06 Aug 2025, 08:50:03

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 177.223.41.117 (177-223-41-117.linqtelecom.com.br porta: 58914) - [Geolocalização: -16.64973797885656 -49.223533372706655](#) - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-08-06T08:50:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):60a207810d62f70cbea5355f0a2454c2045eee32fc6a845a52d40836b3465386

(SHA512):a0e5a67addcd3e4f0fbfcdc6dec4a5a77a6dd6d54fcd8b3bb49f146e7a337d4fc070705e3a4c9286bc8c0d70c0ce3e84b67579d6465927220dbc9cf84a30e46d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.